

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI Nº 4.597, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

PUBLICADO EM

11 / 10 / 2018  
José

*Dispõe sobre a criação do Programa – AMIGOS e do Fundo Municipal para Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA) e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Ituiutaba o “Programa – AMIGOS” que, através da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, terá por finalidade a proteção, recuperação, conservação e monitoramento das condições ambientais da bacia hidrográfica do Ribeirão São Lourenço e do Rio Tijuco a montante das captações de água.

**Art. 2º** Para atendimento das finalidades do “Programa – AMIGOS”, a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE poderá fazer parcerias e investimentos em propriedades rurais que integram a área direta de abrangência do programa visando a garantia de qualidade e quantidade do abastecimento de água da cidade de Ituiutaba.

**Art. 3º** A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, para promoção e desenvolvimento das finalidades desta lei, poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas e convênios com outros municípios.

**Art. 4º** Para adesão ao “Programa – AMIGOS” o beneficiário deverá comprovar a propriedade ou posse, apresentando o título respectivo que o autorizará a firmar termo de compromisso, adesão ou outro instrumento congêneres junto a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, no qual serão estabelecidas suas obrigações para fins de manutenção de obras e serviços realizados.

**Art. 5º** Fica criado o Fundo Municipal para Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA vinculado à Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, Autarquia Municipal.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMPSA serão aplicados exclusivamente em consonância com as disposições desta Lei, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

**Art. 6º** Os recursos do FMPSA serão provenientes de:

- I - Repasses de valores do Orçamento do Município;
- II - Percentual da receita operacional da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE;
- III - Doações e legados de qualquer ordem.

*Gomes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Municipal de Saneamento de Ituiutaba- CMSI, de que trata a Lei Municipal de n. 4.244, de 17 de dezembro de 2.013, definir prioridades e aprovar a aplicação dos recursos previstos no *caput*.

**Art. 7º** O resultado dos recolhimentos financeiros do FMPSA será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

**Art. 8º** A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE destinará, no mínimo, ao FMPSA os seguintes percentuais da receita operacional, apurada no exercício anterior:

- I – no exercício de 2018: 0,3% (trinta centésimos por cento);
- II – no exercício de 2019: 0,4% (quarenta centésimos por cento);
- III – a partir de 2020: 0,5% (cinquenta centésimos por cento).

**Art. 9º** Os recursos do FMPSA poderão ser destinados para:

I – Contratação de mão-de-obra especializada na elaboração de estudos e projetos;

II – Contratação de mão-de-obra para execução de obras e serviços, incluindo os de recuperação de áreas degradadas e conservação do solo e da água;

III – Realização de ações mitigadoras em estradas que causam impacto direto sobre as nascentes e cursos d'água, com implantação de técnicas de conservação do solo e da água a montante das captações da água na bacia hidrográfica do Ribeirão São Lourenço e na bacia hidrográfica do Rio Tijuco;

IV - Aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados consoante as finalidades do Programa sendo aplicados na construção de cerca em área de preservação permanente contínuas ao leito do rio no imóvel beneficiado, e área de reserva legal que estejam contíguas à área de preservação permanente, ficando sua extensão subordinada a laudo e/ou projeto técnico orientador da ação.

V – Aquisição de mudas de espécies frutíferas e nativas para plantio e replantio na mata ciliar, além de insumos para o controle de pragas e adubos para serem aplicados na regeneração das Áreas de Preservação Permanente/APPs e Reserva Legal;

VI – Promoção de educação ambiental de técnicos da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE e de proprietários e moradores de imóveis rurais abrangidos pelo Programa;

VII – Promoção de ações educativas e orientações técnicas para coleta, segregação e destinação adequada dos resíduos sólidos (coleta seletiva de recicláveis), orgânicos e sanitários na bacia hidrográfica do Ribeirão São Lourenço e na bacia hidrográfica do Rio Tijuco;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

VIII - Fomento, aquisição e implantação de sistemas de dados para o diagnóstico da situação ambiental da bacia hidrográfica do “Programa – AMIGOS”, para impulsionar pesquisas científicas, bem como dar transparência aos resultados propostos.

**Parágrafo único.** No caso de intervenções em imóveis, a realização fica condicionada a indicação técnica de que a ação implicará em manutenção ou melhoria das condições ambientais da bacia hidrográfica do Ribeirão São Lourenço e do Rio Tijuco a montante das captações de água.

**Art. 10.** A Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba – SAE, através do ‘Programa – AMIGOS’, poderá promover o pagamento por serviços ambientais/PSA em conformidade com as legislações federal e estadual, desde que exista disponibilidade de recursos financeiros alocados em dotação orçamentária específica.

**Parágrafo único.** A regulamentação necessária para instrumentalização dos pagamentos por serviços ambientais/PSA será feita instrumento regulatório posterior.

**Art. 11.** Portaria da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE disporá sobre a administração, o planejamento e a distribuição dos recursos do “Programa– AMIGOS” nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Deverá ser constituída comissão especial para acompanhamento e coordenação das atividades do “Programa – AMIGOS”.

**Art. 12.** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar no orçamento vigente da SAE para atender as despesas decorrentes desta lei, mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de setembro de 2018.

*Fued José Dib*  
Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -